



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2019

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 39, 65 e 206, da Lei Municipal 1973/2005.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar - TCRLD, da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos - TCVLP, para o exercício de 2019, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas.

§ 1º - As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo a soma da parcela do IPTU com a parcela da TCRLD, da TLP e da TCVLP ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Caso a soma do valor do IPTU com o valor da TCRLD, da TLP e da TCVLP seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), será cobrada em cota única.

§ 3º - Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à primeira parcela.

§ 4º - Fixa desconto de 10% (dez por cento) para o IPTU, caso o contribuinte opte por pagar por cota única até a data do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As datas de vencimento das parcelas do IPTU, TCRLD, TLP e TCVLP ficam definidas em conformidade quadro a seguir:

PARCELA	DATA
COTA ÚNICA	25/03/2019
1º PARCELA	25/03/2019
2º PARCELA	25/04/2019
3º PARCELA	27/05/2019
4º PARCELA	25/06/2019
5º PARCELA	25/07/2019
6º PARCELA	26/08/2019

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças publicará Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Diário Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Goiana – DOE – GOIANA/PE, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPTU, TCRLD, TLP e TCVLP

Art. 4º - Ao contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos a que se refere o art. 1 é facultada a apresentação de recurso fundamentado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Lançamento, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Goiana.

Art. 5º - No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 30 de janeiro de 2019.


EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO